



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 17 de setembro de 2020 (Quinta-feira)

Edição 510 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2017/2020
BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

Sergio Angeli Lago - PDT
Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - PTB
Vice-Presidente

Romi Carlos Facco Muller - PDT
Tesoureiro

Marcos Adriano Rauta - PSDB
Secretário

PLENÁRIO

Ângela Maria Schultz Leppaus - PSDB

Luiz Carlos Broedel França - PSB

Nelson Lichtenheld - PTB

Vanisio Walcher Helmer - CIDADANIA

Valdemiro Barth - PSDB

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

LEIS

LEI Nº. 1728/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE REALIZAR A LIMPEZA E A REMOÇÃO ADEQUADA DAS FEZES DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS EM PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os usuários dos parques, praças, calçadas, ruas, jardins ou outros logradouros públicos, que frequentarem esses locais com seus animais de estimação, ficam obrigados à remoção imediata dos excrementos fecais gerados nesses ambientes.

Parágrafo único. A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

Art. 2º. A responsabilidade de que trata esta Lei se aplica ao proprietário, ao condutor e ao cuidador do animal conduzido nos locais públicos.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 17 de setembro de 2020 (Quinta-feira)

Edição 510 (Extraordinária)

Art. 3º. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência verbal ou notificação escrita;

II – nos casos de desobediência, autuação e aplicação de multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação da UNIF (Unidade Fiscal do Município de Santa Leopoldina);

III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de setembro de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 070/2020

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do referido contrato, cujo objetivo é a contratação de empresa o fornecimento de gás de cozinha (GLP) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa

Leopoldina/ES, a Servidora indicada: **SIMONE SAMORA DA VITORIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 6158.

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 019/2020.

CONTRATADA: ROGERIO COSTA RC GAS.

CNPJ Nº: 08.375.452/0006-74.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos documentos;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar os prazos de entrega e de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término de todos os prazos previstos no contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 17 de setembro de 2020 (Quinta-feira)

Edição 510 (Extraordinária)

Art. 3º. O Setor competente disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato bem como a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 17 de setembro de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES.

CONTRATADA: ROGERIO COSTA RC GAS.

OBJETO: Fornecimento de gás de cozinha (GLP) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência de 12 meses com início em 17 de setembro de 2020 e término em 17 de setembro de 2021.

RECURSOS FINANCEIROS: 33.90.30.00000 – Material de Consumo.

Santa Leopoldina/ES, 17 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES

SERGIO ANGELI LAGO

CONTRATANTE

CONTRATADA

ROGERIO COSTA RC GAS

ROGERIO COSTA